

1 Existem diferentes formas de «parcerias registadas» neste Estado-Membro? Explique as diferenças entre essas formas.

O tipo de «parceria registada» reconhecida em Malta consiste na «união de facto» prevista pela Lei das uniões de facto - Capítulo 530 das Leis de Malta. É possível registar uma união de facto entre pessoas de sexo diferente ou entre pessoas do mesmo sexo. Uma vez registada, a união de facto produz os mesmos efeitos que o casamento civil. Os parceiros numa união de facto celebrada antes da entrada em vigor da Lei de 2017 que altera a lei sobre o casamento e outros atos legislativos podem, no prazo de cinco anos a contar de 1 de setembro de 2017, converter a união de facto em casamento. Se for convertida em casamento, a união de facto cessa de vigorar no momento dessa conversão, sendo o casamento dela resultante considerado como tendo sido celebrado na data da constituição da união de facto.

2 Existe um regime patrimonial legal para as parcerias registadas? Quais as suas disposições? A que formas de «parceria registada» é aplicável?

Uma vez que a união de facto e o casamento civil produzem efeitos jurídicos idênticos, o regime de bens é semelhante. O Estado maltês permite que quem pretenda celebrar uma união de facto nos termos da lei maltesa possa escolher o regime de bens aplicável. O principal regime de bens em Malta é a comunhão de adquiridos.

Este regime aplica-se de pleno direito a qualquer união de facto, a menos que as partes que celebraram ou pretendam celebrar uma união de facto optem por sujeitar os bens comuns a outro regime de bens, sem violar o espírito do direito maltês. O regime de bens deve ser estabelecido por escritura pública. Os outros regimes de bens existentes em Malta, igualmente aplicáveis às uniões de facto, são a separação de bens e a chamada comunhão de adquiridos administrados separadamente (*Community of Residue under Separate Administration - CORSA*).

O regime da **comunhão de adquiridos** prevê que todos os bens adquiridos após o reconhecimento da união de facto sejam comuns e, por conseguinte, pertençam a ambas as partes da união de facto em partes iguais. O direito maltês prevê expressamente os bens que integram a comunhão de adquiridos, excetuando as doações, heranças e bens próprios de cada parte.

O regime da **separação de bens**, que as partes podem escolher em alternativa à comunhão de adquiridos, prevê que cada um das partes exerça o controlo absoluto sobre os bens que adquirir antes ou após o reconhecimento da união de facto sem necessidade do consentimento da outra.

Por fim, o chamado regime da **comunhão de adquiridos administrados separadamente**, o último regime que as partes podem escolher em alternativa à comunhão de adquiridos, prevê que cada um das partes possa adquirir, manter e gerir os bens adquiridos em seu nome enquanto único proprietário. Ao abrigo desse regime, as partes podem, contudo, adquirir bens comuns a administrar conjuntamente.

3 Como podem os parceiros regular o seu regime patrimonial? Quais são os requisitos formais a cumprir para o efeito?

No que se refere ao **regime da comunhão de adquiridos**, a regra geral é que as partes administrem conjuntamente os bens comuns. No entanto, a lei maltesa que regula este regime de bens estabelece uma distinção entre os atos de gestão corrente, ou seja, aqueles que podem ser executados por uma das partes sem o consentimento da outra, e os atos de gestão extraordinária, nomeadamente os que devem imperativamente ser praticados por ambas as partes. A lei maltesa enumera apenas os atos de gestão extraordinária, pelo que os atos não expressamente previstos na lei devem ser considerados atos de gestão corrente. Consequentemente, um requisito formal a cumprir no âmbito do regime da comunhão de adquiridos é obter o consentimento de ambos os membros da união de facto. Se esse consentimento não for obtido quanto à transferência ou aquisição de um direito real ou pessoal sobre determinado bem móvel ou imóvel, o ato em causa pode ser anulado a pedido da parte que não tenha dado o seu consentimento.

No que se refere ao **regime da separação de bens**, a regra geral é que cada membro da união de facto pode administrar e dispor dos seus bens sem precisar do consentimento do outro.

No que respeita ao **regime da comunhão de adquiridos administrados separadamente**, a regra geral é que se uma dos membros da união de facto optar por adquirir um bem em nome próprio, não precisa de obter o consentimento do outro, podendo administrar e dispor livremente desse bem. Por outro lado, se o bem for adquirido em conjunto, ambos os membros terão de dar o consentimento e, por conseguinte, devem administrar e dispor do bem conjuntamente.

4 Existem restrições à liberdade de estabelecimento de um regime patrimonial para as parcerias registadas?

Quando optam pela **comunhão de adquiridos**, as partes devem praticar todos os atos conjuntamente. Por conseguinte, não podem administrar ou dispor dos bens comuns, com exceção dos atos de gestão corrente que não requeiram o consentimento de ambas.

No regime da **separação de bens**, cada parte pode fazer o que entender com os seus bens próprios, sem qualquer interferência da outra.

No âmbito da chamada **comunhão de adquiridos administrados separadamente**, quando uma parte adquire um bem sem o consentimento da outra, pode administrá-lo sem quaisquer restrições. No entanto, se a aquisição do bem for efetuada em nome de ambas, as partes não têm liberdade para o administrar isoladamente, devendo fazê-lo em conjunto.

5 Quais são os efeitos jurídicos da dissolução ou da anulação da parceria registada sobre o seu regime patrimonial?

No que se refere ao **regime da comunhão de adquiridos**, a lei prevê que entre em vigor na data da celebração do casamento e cesse de vigorar na data do óbito de um dos cônjuges ou da dissolução do casamento. A lei prevê ainda que, em caso de separação judicial dos cônjuges, se possa requerer a partilha judicial dos bens.

No caso da **comunhão de adquiridos administrados separadamente**, a lei prevê que o regime cesse de vigorar em caso de dissolução do casamento ou de separação judicial dos cônjuges.

Quando um casamento sujeito ao **regime da separação de bens** seja dissolvido, por separação ou anulação, os cônjuges continuam a poder administrar e a dispor dos bens próprios.

O mesmo se aplica quanto às uniões de facto.

Consequentemente, no que se refere ao património comum, o divórcio, separação ou anulação do casamento ou união de facto têm por efeito a partilha dos bens comuns, quer por mútuo acordo quer por decisão do tribunal competente.

6 Quais são os efeitos jurídicos da morte de um dos parceiros sobre o regime patrimonial da parceria registada?

Em caso de óbito de uma das partes, o direito sucessório maltês só é aplicável se os tribunais malteses forem os tribunais competentes. A principal consideração a ter em conta é apurar se o falecido deixou ou não testamento.

7 Qual é a autoridade competente para decidir sobre o regime patrimonial da parceria registada?

A autoridade competente para decidir quanto ao regime matrimonial é o tribunal cível (juízo de família).

8 Quais os efeitos jurídicos do regime patrimonial da parceria registada sobre as relações jurídicas entre um dos parceiros e terceiros.

A partir do momento em que o regime de bens entra em vigor podem ser estabelecidas relações jurídicas entre as partes na união de facto e terceiros. Os terceiros podem exercer, conjunta ou separadamente, os respetivos direitos em relação a ambos os membros da união de facto, consoante o caso, em função daquele com quem tenham estabelecido laços contratuais ou do qual sejam credores.

9 Breve descrição do procedimento de repartição, nomeadamente da divisão, distribuição e liquidação dos bens incluídos na parceria registada nesse Estado-Membro.

A partilha dos bens comuns ocorre normalmente quando as partes iniciam um processo de separação ou de divórcio. Este tipo de processos implica que, antes de recorrerem à justiça para resolver o litígio, as partes devem iniciar um procedimento de mediação a fim de procurar conciliar as suas posições.

Caso a mediação seja bem sucedida, as partes poderão separar-se por mútuo acordo se conseguirem acordar os respetivos direitos recíprocos, os seus direitos em relação aos filhos e a partilha dos bens comuns, devendo o acordo a que chegarem ficar consagrado por escritura pública sujeita à aprovação do tribunal competente a fim de garantir o equilíbrio entre os direitos de cada parte. Uma vez aprovado pelo tribunal competente, o acordo deve ser registado para poder produzir efeitos jurídicos, nomeadamente em relação a terceiros.

Se o procedimento de mediação não tiver êxito e as partes não puderem chegar a acordo extrajudicialmente, devem intentar um processo junto do tribunal competente, requerendo a dissolução do regime de bens e a partilha dos bens comuns. Uma vez proferida a sentença judicial, esta deve ser registada para poder produzir efeitos jurídicos, nomeadamente em relação a terceiros.

10 Qual é o procedimento a seguir e quais são os documentos ou informações normalmente requeridos para efeitos do registo de bens imóveis?

Para registar um bem imóvel em Malta, o notário que efetua a escritura pública imobiliária deve apresentar na conservatória do registo predial uma nota relativa à inscrição do imóvel em causa. Uma vez apresentada essa nota, o imóvel é registado na conservatória, passando o contrato a ser juridicamente vinculativo tanto para as partes como em relação a terceiros.

Última atualização: 04/11/2020

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.